



PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Projeto de Lei Municipal nº 084/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado, nos termos da EC 120, de 05 de maio de 2022¹.

Art. 2º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Saldanha Marinho, RS.

Art. 3º. Além do valor de salário acima mencionado, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias farão jus ao vale alimentação, e ao adicional de insalubridade, nos termos legais.

Art. 4º. Os profissionais receberão os valores já depositados pela União.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 25 de agosto de 2022.


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

¹ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc120.htm>. Acesso em 25 de agosto de 2022, às 11h40min.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 084/2022, dispõe sobre a necessária modificação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, haja vista inovação legislativa quanto ao assunto. Ainda, quanto à Emenda Constitucional nº 120/2022 convém esclarecer o seguinte: O piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE foi tema tratado, recentemente, pela Emenda Constitucional – EC nº 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual *“Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”*.

Podem ser assim resumidas as inovações decorrentes da EC nº 120/2022, a partir dos dispositivos acrescidos ao art. 198 da Constituição Federal:

O vencimento dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalendo, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), que passa a constituir o piso profissional nacional (art. 198, §9º);

O vencimento dos ACS e dos ACE fica sob responsabilidade da União (art. 198, §7º);

Cabe aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho dos ACS e dos ACE (art. 198, §7º, parte final);

Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACS e dos ACE serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva (art. 198, §8º);



Os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos ACS e dos ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal;

Os ACS e os ACE terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Assim, portanto, cumpre esclarecer que se o vencimento dos ACS e dos ACE é de responsabilidade da União, **a rigor só poderia ser exigido do Município, pelos servidores, a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal**, o que importaria, possivelmente, a edição de atos normativos complementares, dada a necessidade de ajustes orçamentários.

Referidos atos normativos complementares se consubstanciaram na Portaria GM/MS nº 1.971 e na Portaria GM/MS nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, publicadas no DOU – Edição Extra na mesma data.

A Portaria GM/MS nº 1.971/2022, que “Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”, assim dispõe:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.



§ 2º **O valor será repassado** na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), **proporcional ao número de ACE cadastrados** pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios **no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.**

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria **entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.** (grifamos e sublinhamos)

Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que “Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos”, possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido que **o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. **O valor será repassado** na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, **proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro**



Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.**

Com efeito, a partir da publicação das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, as quais garantiram o repasse aos Municípios, pela União, dos valores necessários para garantir o piso dos ACS e dos ACE no montante de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e especialmente considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio de 2022, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde o dia 6 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.

Portanto, mesmo sendo de responsabilidade da União o vencimento dos ACS e dos ACE, como estes mantêm vínculo funcional com o Município, o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) exige a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, dada a sujeição ao princípio da reserva legal, que se extrai do disposto no art. 37, inciso X da CF.

Isso porque especial cuidado deve ser dispensado, nos estudos de impacto, ao fato de que o repasse da União fica restrito ao valor do vencimento básico, proporcional ao número de ACS e ACS devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES. Ou seja, quaisquer outras parcelas, remuneratórias ou indenizatórias, garantidas aos servidores, as quais, por vezes, são calculadas sobre o

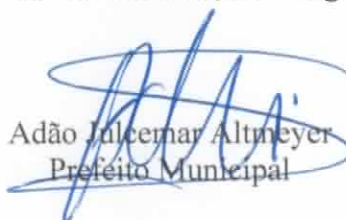


vencimento básico (sendo assim impactadas pela sua majoração) serão custeadas com recursos do Município (eis como vale alimentação e adicional de insalubridade).

Cumpramos esclarecer que a União recolheu recentemente aos cofres públicos os valores atualizados do novo piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (depositando os valores recentemente, os quais dizem respeito aos meses de maio, junho, julho e agosto, inclusive). Assim, a partir de setembro de 2022, os profissionais receberão a remuneração atinente ao piso nacional e a diferença salarial, desde maio.

Assim, busco a provação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 25 de agosto de 2022



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal